



LEI N° 310/02

Súmula: "Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal n° 28 de 25 de julho de 1997 da forma que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1° - Fica revogado o Artigo 9° da Lei Municipal n° 28, de 25 de julho de 1997.

Art. 2° - O Artigo 11 da Lei Municipal n° 28 de 25 de julho de 1997, em seu *caput* passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do Município, observadas as disposições estabelecidas no contrato firmado entre o ente Municipal e a SANEPAR".

Art. 3° - O Artigo 13 da Lei Municipal n° 28 de 25 de julho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – Para assegurar a exclusividade concedida por esta Lei, o Contrato disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos freáticos e cisternas existentes, salvo quando a empresa não esteja dando atendimento satisfatório aos seus usuários".

Art. 4° - O Artigo 15 da Lei Municipal n° 28 de 25 de julho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 – Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Água e Esgoto, responsável pela Política Municipal de Saneamento e relações afins, de caráter permanente e deliberativo, com a composição e competências definidas em ato próprio do Executivo Municipal".

Art. 5° - O Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Água e Esgoto, deverá ter sua constituição e composição realizada, por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.



Art. 6º - Esta Lei entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 09 de janeiro de 2002.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Administração

Procurador Geral